



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



LEI N.º 422 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GRUPIARA/MG, ABRIR ORÇAMENTO VIGENTE, CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, INCLUI METAS E OBJETIVOS NA LDO E PPA, PARA PAGAMENTO DA REFERIDA COMPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA , Estado de Minas Gerais, APROVOU , e eu Ronaldo José Machado prefeito Municipal , SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – 1 (um) imóvel urbano, denominado lote 10, da Quadra 33, Setor 2, com a área 215,02 m², (Duzentos e quinze, e zero dois metros quadrados), e contendo uma casa de 200 m², construída de tijolos, e no reboco de barro, localizada na Praça São Sebastião, Bairro Centro, situado na cidade de GRUPIARA-MG, com os seguintes limites e confrontações: 27,13 metros da frente confronta-se com a Praça São Sebastião, 27,15 metros de fundos confrontando-se com o lote 06 de Espolio de Darli Jeová do Amaral, 14,20 metros confrontando-se pelo lado direito confronta-se com a Rua José Ferreira de Castro, e 13,50 metros pelo lado esquerdo confronta-se com o lote 08 de Espolio de Darli Jeová do Amaral, devidamente registrado sob o nº M-11.119, livro 02 no CRI da Cidade de Estrela do Sul-MG.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 2º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) fixo e irrevogável.

§1º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§ 2º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a cobertura das despesas decorrentes da aquisição do Imóvel descrito no inciso I da art. 1º desta Lei, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Funcional programática orçamentária da Ação

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	86	FUMPAC-Fundo Munic. Proteção ao Patrimônio Cultural
Subunidade	00	
Função	13	Cultura
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Programa	1228	– Grupiara em Cultura
Projeto	1.566	Aquisição de Imóvel Urbano - Casarão
Elemento	4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
Valor R\$	100.000,00	(Cem mil reais)
Fonte Recursos	100	Recursos do FUMPAC

Art. 4º. Servirão de recursos para a cobertura dos Créditos Adicionais Especiais de igual valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 3º desta Lei, será reduzida dotação orçamentária: (541) - 02.99.00.999.9999.9.999.9.99.99.00 – Reserva de Contingência, e ou outra rubrica que possa suplementar.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Autoriza ainda, o executivo incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021, Lei nº 399 de 7 de julho de 2020, no Plano Plurianual 2018 a 2021, Lei nº 359, de 28 de dezembro de 2017,

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Grupiara/MG em 16 de agosto de 2021.


Ronaldo José Machado
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 16.08.21



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG